

**DESPACHO Nº 3/2020**  
**Procedimentos Transitórios de Ensino-Aprendizagem e de Avaliação à Distância**

Considerando:

- O **Despacho nº 115/2020 do IPSantarém** de 9 de Abril, que *“determina a suspensão de toda a atividade letiva presencial até ao final do 2º semestre do ano lectivo de 2019/20, a qual deve ser assegurada em regime de ensino a distância, incluindo a avaliação em época normal e de recurso”*;
- O **Despacho nº 114/2020 do IPSantarém** de 9 de Abril, que fixa as *“normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem”*, e que se anexam ao presente Despacho;
- O disposto na alínea d), do nº 1, do Artº 25 dos Estatutos da ESGT, e no artº 21 do Despacho nº 114/2020 do IPSantarém de 9 de Abril;

Determino, e no seguimento dos anteriores Despachos nº 1/2020 de 12 de Março, e nº 2/2020 de 21 de Março, que:

- Até 24 de Abril os docentes responsáveis pelas UC enviem aos Coordenadores de curso o **Plano de Acompanhamento dos Alunos** através das plataformas de ensino à distância, tendo em atenção que tanto as actividades lectivas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, etc.) como trabalho autónomo das alunos, devem estar de acordo com o previsto na Ficha da UC;
- Até 24 de Abril os docentes responsáveis pelas UC enviem aos Coordenadores de Curso as alterações nos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação que entendam necessárias, sob a forma de **Anexo à Ficha da UC**, não sendo necessário fazer alterações nas Fichas das UC;
- O **Plano de Acompanhamento dos Alunos** poderá contemplar tanto aulas síncronas como assíncronas, devendo as aulas síncronas ocorrer durante os períodos dedicados à leção definidos no horário escolar da turma; a fim manter um contacto directo e regular com os alunos, pelo menos 1/3 das aulas deve ocorrer de forma síncrona ou uma vez por semana, cabendo ao responsável da UC decidir a forma mais adequada;
- Deverá ser registado na plataforma **SIGARRA** o sumário de cada aula, assim como o tipo de aula (síncrona ou assíncrona), sendo que apenas as aulas sumariadas nesta plataforma serão consideradas para efeitos do número total de aulas previstas de acordo com o calendário escolar;
- Deverão ser disponibilizados na plataforma **MOODLE** os sumários detalhados de cada aula, referenciados os conteúdos do programa da UC lecionados, assim como toda a documentação de apoio à aula;

- Deverá ser mantido em dia os registos nas plataformas Sigarra e Moodle correspondente a cada aula realizada com os alunos, conforme já determinado na Informação de Serviço nº 1/2020, anexa ao Despacho nº 1/2020;
- Deverá ser utilizada a plataforma **COLIBRI** para a lecionação das aulas à distância;
- Deverá ser utilizada a plataforma **EXAM.NET** para a realização dos testes de avaliação de conhecimentos, assim como para a realização dos exames, tanto da época normal como da época de recurso;
- Deverá haver evidência / suporte físico de cada avaliação efetuada, preservando os ficheiros PDF das provas realizadas na plataforma **EXAM.NET** através do seu carregamento no Sigarra como documento em “Inserir Sumário” – relativa à sessão sumariada como avaliação;
- Não é admitido o uso de redes sociais tipo *Facebook, Instagram* ou outras, para processos de ensino-aprendizagem, lecionação de aulas síncronas ou assíncronas, avaliação dos alunos, etc.
- Seja mantida a **Equipa de Apoio aos Docentes** na utilização das plataformas MOODLE, COLIBRI e EXAM.NET, nos termos do ponto 8, do Despacho nº 2/2020.

ESGT, 20 de Abril de 2020

O Director

Prof. Coordenador Vitor Costa